



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 01 Projeto de Lei 302/2023

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inclui o §4º ao artigo 13A do Projeto de Lei nº 302/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 A [...]

§4º - Os imóveis que estejam à disposição de locação ou venda, não se aplicam as regras previstas no caput deste artigo.

S/S., 05 de Dezembro de 2023.

Vereador

**Justificativa:** A proposta da emenda a ser analisada, é para que não ocorra prejuízos para aqueles que buscam propor a venda ou locação de imóvel. Sabemos que, muitas vezes a transação imobiliária pode demorar mais que 12 meses, e por estarem essas pessoas buscando fomentar o mercado financeiro de nossa cidade, entendemos que deve ficar claro na legislação que o caso acima exposto, não se aplica aos efeitos do artigo 13º



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Será dada ampla publicidade dos canais de comunicação para denúncias ao Poder Executivo relacionadas aos imóveis não utilizados.”

(...)

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de aprimorar a redação do Art. 1º para tornar o texto mais preciso e atender o clamor popular pela solução para os imóveis abandonados no município, que acabam se tornando um risco para a saúde e para a segurança de toda a população da cidade.

S/S., 07 de dezembro de 2023.

**FERNANDO DINI**  
*Vereador - PP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº. 02

Ao Art. 1º do Projeto de Lei nº. 302/2023, que tem a seguinte ementa:

**Inclui o art. 13A na Lei Municipal nº 10.497, de 10 de julho de 2013, que institui nos termos do Art. 182, §4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Sorocaba, através do IPTU Progressivo, e dá outras providências.**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Modifica a redação do **Artigo 1º do PL nº 302/2023**, que inclui o art. 13A na Lei Municipal nº 10.497, de 10 de julho de 2013, que institui nos termos do Art. 182, §4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Sorocaba, através do IPTU Progressivo, e dá outras providências, dispositivo este que passa a contar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 302/2023  
(...)

**Art. 1º** Inclui o art. 13A na Lei Municipal nº 10.497, de 10 de julho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 13A. Serão considerados não utilizados, sem prejuízo de outras previsões legais, os imóveis de qualquer dimensão que tenham sua área construída abandonada por mais de 1 (um) ano ininterrupto.

§ 1º O abandono dos imóveis poderá ser comprovado, dentre outros modos, por meio da constatação de invasão, constatação de condição que represente risco à segurança pública, constatação de condição que represente risco à saúde pública e por consulta às concessionárias, pela não utilização ou pela interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água, luz e gás por período igual ou maior que o estipulado no caput.

§ 2º A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser revisto devido a impossibilidades momentaneamente insanáveis e apenas enquanto estas perdurarem, conforme regulamentação.